

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2021.

## OFÍCIO CIRCULAR N° 053/PRESIDÊNCIA/2021

**Assunto:** Regulamentação de Instalação de Infraestrutura de Telecomunicações.

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),**

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem por meio deste informar que a Coordenação Jurídica da AMM, elaborou o Parecer Circular exarado no dia 27/08/2021, o qual tem como objetivo orientar os senhores gestores acerca do ofício n° 009/2021/GDWS recebido do gabinete do Deputado Wilson Santos, no qual é informado que a Assembleia legislativa aprovou o projeto de lei 994/2020 de sua autoria, cujo objetivo é instituir o programa de estímulo a Implantação das tecnologias de Conectividade móvel no Estado de Mato Grosso para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G), bem como, sobre a Carta Aberta da ANATEL no sentido de recomendar aos Municípios a reavaliação de suas legislações que regulamentam a instalação de infraestrutura de telecomunicações em suas localidades.

A ideia é estimular a modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes, uma vez que os Municípios que já estiverem com a legislação atualizada terão mais facilidades na implantação das



infraestruturas de pequeno porte do 5G, e a zona rural que tiver entre 800 a 2 mil habitantes será alvo de compromissos de cobertura para as operadoras e poderão ser priorizados no atendimento desde que os municípios estejam com a legislação atualizada, conforme edital do 5G da ANATEL.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



**NEURILAN FRAGA**

PRESIDENTE

---

*DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA*  
OAB/MT 4.198 (COORDENADORA JURÍDICA)

*MÁRCIA FIGUEIREDO SÁ*  
OAB/MT 9.914 (GERENTE JURÍDICA)

*ELAINE MOREIRA DO CARMO*  
OAB/MT 8.946

*GABRIELLE RIBEIRO PARREIRA*  
OAB/MT 24.262

*PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA*  
OAB/MT 20.921

*GUSTAVO MATOS ROSA*  
BACHARELANDO EM DIREITO

---

## Parecer Jurídico nº. 090/2021

**INTERESSADO:** Municípios do Estado de Mato Grosso.

**ASSUNTO:** Regulamentação de programa de estímulo a Implantação das tecnologias de Conectividade móvel no Estado de Mato Grosso para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

**CONSULTORA:** Márcia Figueiredo Sá/Débora Simone Rocha Faria.

### Ementa:

Direito Constitucional - e  
Administrativo -  
Instituição/Reavaliação de  
Lei - Interesse local -  
Infraestrutura de  
Telecomunicação - Instalação  
- Legalidade - Considerações.

**A Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM** buscando soluções e alternativas para contribuir com a Administração Municipal, e considerando seu caráter representativo, bem como, técnico orientativo, vem por meio desta informar e esclarecer sobre a necessidade de reavaliação

das legislações municipais que regulamentam a instalação de infraestruturas de telecomunicações em suas respectivas cidades.

## **Opinamos.**

Inicialmente cabe esclarecer os motivos determinantes para que o Município institua, caso não possua ou reavalie caso possua, legislação que regulamenta a instalação de infraestruturas de telecomunicações em suas respectivas cidades.

A ANATEL realizará nos próximos meses o maior certame licitatório de provimento de espectro de sua história popularmente conhecido como o "**leilão do 5G**". Será um momento para a implementação de políticas públicas com o fito de expandir e de aprimorar a prestação dos serviços de telecomunicações.

A proposta do Edital, em exame pelo Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece compromissos de investimentos de cobertura, a serem assumidos pelas proponentes vencedoras, dos mencionados distritos não sede e de estradas federais, com tecnologia 4G ou superior. Institui também, metas de implantação de redes de transporte de dados de alta capacidade (fibra) em Municípios desprovidos dessa infraestrutura. Ainda, contempla uma série de compromissos de atendimento com tecnologia 5G.

Segundo a ANATEL as obrigações dos certames licitatório possibilitará importantes avanços em áreas como segurança pública, telemedicina, educação á distancia, cidades inteligentes e automação industrial e agrícola.

Ocorre que o maior entrave para a implantação da tecnologia informado se encontra na dificuldade da obtenção de licenças municipais para a instalação de torres e sítios de antenas de telecomunicações, esses entraves prejudicam sobremaneira a expansão da cobertura das redes e a qualidade dos serviços.

Atualmente, a dificuldade para obtenção de licenciamento urbano de infraestrutura de telecomunicações é um dos principais empecilhos para a instalação de equipamentos. A burocracia para obtenção de licenças para instalação de infraestrutura de telecomunicação materializa-se, por exemplo, desde o excesso na quantidade de regras e de instâncias de aprovação, até a proibição de instalação dos equipamentos em determinadas regiões das cidades.

Para além de impactar negativamente a experiência dos usuários, os Municípios deixam de receber investimentos em uma infraestrutura essencial e de arrecadar tributos que seriam gerados com a expansão dos serviços. Os maiores prejudicados, no entanto, são os cidadãos que residem nas áreas periféricas, para quem o sinal do celular representa verdadeira inclusão social.

Deste modo, com o objetivo de estimular os Municípios na reformulação ou implantação de lei municipal que disponha sobre normas para implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações, foi aprovado pela assembleia legislativa o projeto de lei 994/2020 instituindo programa de estímulo á Implantação das tecnologias de Conectividade móvel no Estado de Mato Grosso para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G), bem como, o seu

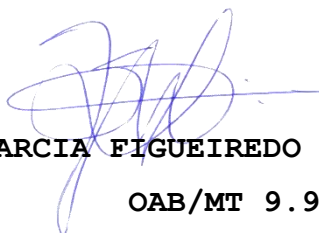
anexo I, no qual se encontra uma proposta de projeto de lei para ser apreciado e implantado pelos Municípios de Mato Grosso.

Analisando a proposta de lei fornecida pelo projeto de Lei Estadual nº 994/2020 aprovado pela Assembleia Legislativa, não encontramos nenhum óbice para aprovação desta pelos Municípios, no entanto, aconselhamos que seja adequado a realidade e a interesse de cada municipalidade.

Para tanto anexamos a lei Estadual aprovada, juntamente com o seu anexo I, onde se encontra a sugestão proposta de projeto de lei Municipal para ser aprovado.

Sendo essas as considerações pertinentes para o momento.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2021.



**MARCIA FIGUEIREDO SÁ**  
OAB/MT 9.914

**DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA**  
OAB/MT 4.198